

Processo nº 19.271-6/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 21-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AÇÕES NA LDO NÃO PREVISTAS NO PPA. IMPOSSIBILIDADE. PROMULGAÇÃO DA LDO PELO PODER LEGISLATIVO NO SILÊNCIO DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PPA, DA LDO E DA LOA AO TRIBUNAL DE CONTAS. PREVISÃO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2005/TCE-MT. NÃO ENVIO DA LOA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA REGISTRO NO PRAZO DEVIDO POR CULPA DO GESTOR. APLICAÇÃO DE SANÇÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) A LDO NÃO PODE CONTER AÇÕES A SEREM INSERIDAS NA LOA QUE NÃO ESTEJAM PREVISTAS NO PPA, SENDO QUE PARA A EXECUÇÃO DE DESPESAS CONTINUADAS QUE EXTRAPOLEM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, DEVE SER ALTERADO O PPA, CASO NÃO ESTEJAM NELE PREVISTAS; 2) A PROMULGAÇÃO DA LDO PELO PODER LEGISLATIVO SOMENTE OCORRE QUANDO HÁ SANÇÃO TÁCITA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E NÃO HÁ PROMULGAÇÃO DA LEI, OU QUANDO HÁ DERRUBADA DO SEU VETO PELO PODER LEGISLATIVO E POSTERIOR INÉRCIA NA PROMULGAÇÃO; E, 3) O PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DA LOA PARA REGISTRO NO TCE É DE ATÉ 15 DE JANEIRO DO ANO SUBSEQÜENTE AO DE SUA EDIÇÃO, SENDO QUE O ATRASO NA REMESSA, POR CULPA DO GESTOR, ACARRETA SANÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.271-6/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 468/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, com a ressalva de não constituir análise de caso concreto, conforme artigo 232, § 2º da Resolução nº 14/2007, e, no mérito, responder ao consulente que: **1-** A LDO não pode conter ações a serem inseridas na LOA que não estejam previstas no PPA, sendo que para a execução de despesas continuadas que extrapolem um exercício financeiro, deve ser alterado o PPA, caso não estejam nele previstas; **2-** A promulgação da LDO pelo Poder Legislativo somente ocorre quando há sanção tácita do Chefe do Poder Executivo e não há promulgação da lei por esse ou quando há derrubada do seu veto e posterior inércia na promulgação; e, **3-** O prazo de encaminhamento da LOA para registro no Tribunal de Contas do Estado é de até 15 de janeiro do ano subseqüente ao de sua edição, sendo que o atraso na remessa, por culpa do

Processo nº 19.271-6/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 21-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49/2008

gestor, acarreta sanção. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

MOC